



PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1538/91

O PREFEITO MUNICIPAL DA SERRA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO usando de suas atribuições legais, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DA SERRA decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º - Fixa em 15 (quinze) UFMS (Unidade Fiscal do Município da Serra), o valor da diária do Prefeito Municipal da Serra, para fazer face as despesas de viagens fora do Estado.
- Art. 2º - Quando o deslocamento que trata o Artigo 1º se der dentro do Estado, o valor da diária será reduzido em 50% (cinquenta por cento).
- Art. 3º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Prefeitura Municipal da Serra.
- Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DA SERRA, 03 de setembro de 1991.

ADALTON MARTINELLI  
Prefeito Municipal